



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.232, DE 2017
(Da Sra. Erika Kokay)

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de contador de histórias e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica criada a profissão de Contador de História, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: São considerados Contadores de Histórias os profissionais cuja construção do saber seja desenvolvida no cotidiano de suas comunidades, em que a oralidade exerça papel fundamental na preservação e transmissão do saber e das manifestações da cultura popular.

Art. 2º Para o exercício da profissão de que trata esta lei, será exigido curso de formação com fundamentação teórico-prática para o uso da literatura e das técnicas de contação de histórias como instrumentos didático-pedagógicos no processo de aprendizagem.

Art. 3º São objetivos da profissão de Contador de Histórias:

I – Promover a valorização do patrimônio cultural imaterial brasileiro;

II – democratizar o acesso aos bens culturais imateriais;

III - valorizar a diversidade cultural do povo brasileiro, contribuindo para a difusão das manifestações verbais, poéticas, literárias, musicais e outras modalidades de manifestações artísticas e culturais do povo brasileiro;

IV – Incentivar e promover a disseminação das manifestações artísticas, musicais, poéticas, da oralidade e da literatura brasileira;

V – Fomentar a formação de pessoal qualificado para o exercício da profissão, por meio da pesquisa de repertório e o estudo de técnicas e dos respectivos recursos expressivos para contar e narrar;

VI – propiciar o intercâmbio entre as diversas manifestações da cultura nacional;

VII – promover a integração, sempre que possível, com os profissionais das áreas de educação, de saúde e cultura;

VIII - promover espaços de debates e ações nas áreas de tradição oral e literária, além de reflexão da realidade brasileira a partir da cultura e das artes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso aos bens culturais é ainda extremamente modesto para larga parcela da população brasileira. Ora, o conhecimento e a vivência da cultura são elementos fundamentais para assegurar a identidade de uma nação.

Embora ainda não se reconheça o contador de história como profissional, muitos têm na prática cotidiana de suas atividades – contação de histórias para crianças, jovens e adultos em escolas, auditórios, teatros, praças, espaços de convivência, etc. – a sua fonte exclusiva de renda/sobrevivência. Importante salientar que o Plano Nacional do Livro e da Leitura, do Ministério da Cultura, documento base para todos os Estados e municípios brasileiros e DF, reconhece o contador de histórias como membro da cadeia mediadora, mas não orienta ou sugere ações para a valorização de sua atuação e de seu importante trabalho para a cultura nacional.

Há algumas conquistas da categoria em nível local e no mundo, a exemplo do Dia Internacional do Contador de História, comemorado no dia 20 de março. A data foi criada na Suécia, em 1991, como forma de promoção da atividade e fortalecimento da rede internacional de contadores de histórias, sendo essa data celebrada em 25 países de todos os continentes. No DF, a Lei nº 4.545/2011 “Institui a Semana dos Contadores de Histórias no Distrito Federal”.

Todavia, a regulamentação da profissão constitui pleito recorrente daqueles que desenvolvem ofício da contação de histórias, motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY –PT/DF**

Deputado **LUIZ COUTO –PT/PB**

No dia 20 de março é comemorado o Dia Internacional do Contador de Histórias. A data foi criada em 1991, na Suécia, e tem como principal objetivo reunir os contadores e promover a prática em todo o mundo. Nesse dia exaltamos as pessoas que dedicam suas vidas a levar alegrias e histórias como meio de divertimento e aprendizado. A arte de contar histórias é bem antiga, uma época em que as histórias contadas de

geração para geração eram os guardiões dos segredos, das memórias e dos aprendizados dos homens. Todos eram contadores de histórias. Assim, mantinha-se viva a história humana: as conquistas, as trajetórias, as dores, os lutos, os amores e as guerras.

A profissão de contador de histórias é antiga, desde a Era Medieval, quando nos castelos, o narrador amenizava os medos e ajudava as pessoas a entenderem melhor o que se passava a sua volta, a enfrentar seus dilemas, extraído das experiências o aprendizado mais profundo.

O contador de histórias não era um mero reproduzidor de histórias, ele também gerava seus próprios relatos através daquilo que ouvia de seu público, como nos conta Clara, “um narrador de contos é muito mais do que um simples contador ou “repetidor” e histórias. Narradores Oraís são portadores da palavra de uma longa tradição, que vem desde os tempos mais remotos. Para ser fiel a esta tradição é necessário muito empenho, dedicação, amor e constante renovação e inspiração”.

Hoje, pode-se afirmar que há uma demanda crescente por este profissional, principalmente nas escolas. Algumas destas instituições chegam a reservar um espaço no currículo escolar para este evento. Às vezes até mesmo professores e bibliotecários são preparados para exercerem esta tarefa no âmbito escolar

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 4.545, DE 02 DE MARÇO DE 2011

Institui a Semana dos Contadores de Histórias no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a câmara legislativa do distrito federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana dos Contadores de Histórias no Distrito Federal, a ser celebrada, anualmente, na última semana de julho.

Parágrafo único. A Semana dos Contadores de Histórias no Distrito Federal acontecerá em homenagem a Luís da Câmara Cascudo, falecido em 30 de julho de 1986.

Art. 2º A Semana dos Contadores de Histórias no Distrito Federal tem como objetivos:

- I – valorizar o patrimônio cultural imaterial brasileiro;
- II – democratizar o acesso aos bens culturais imateriais;
- III – valorizar a diversidade cultural brasileira;

IV – contribuir para a difusão das manifestações das artes verbais, poéticas da oralidade e da literatura brasileira;

V – incentivar a formação de pessoal qualificado para difusão das artes verbais;

VI – propiciar o intercâmbio entre as diversas culturas;

VII – promover espaço de debates e ações nas áreas de tradição oral e literatura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2011

AGNELO QUEIROZ

FIM DO DOCUMENTO
